



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se da Medida Provisória nº 765, de 2016, os arts. 5º a 13, os arts. 15 a 24 e o art. 26, ficando também suprimida, no art. 14, a alínea “c” acrescida ao parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 765/2016 suprime o subsídio como forma de remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, substituindo-o por Vencimento Básico + "Bônus de Eficiência Institucional", que é uma gratificação variável, vinculada ao somatório do valor das multas aplicadas ao contribuinte e do valor arrecadado com os leilões das mercadorias apreendidas, cujo resultado compõe atualmente o FUNDAF - Fundo de Desenvolvimento e Administração da Arrecadação e Fiscalização -, o qual tem como objetivo fornecer recursos para reaparelhamento e reequipamento da Receita Federal do Brasil (RFB), e não para pagamento de salários.

No entanto, o referido Bônus de Eficiência fere os princípios constitucionais que regem a administração pública federal, quais sejam, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade (art. 37, da CF/88) -, pois além de não ser ético um agente público atuar em processo no qual tenha interesse pessoal direto ou indireto, também lhe é proibido pelo disposto no artigo 18 da



Lei 9.784/99. Tal prática, a participação em multas e leilões, há muito tempo foi banida da legislação nacional, e, por meio dessa MP está sendo ressuscitada, apesar de sua inconstitucionalidade já ter sido arguida pelo Ministério Público Federal junto ao Supremo Tribunal Federal (RE nº 835.291 - RO).

A remuneração sob a forma de subsídio (parcela única) foi introduzida na CF/1988 como uma atitude moralizadora, para dar transparência à sociedade sobre o total da remuneração dos membros de Poder e dos integrantes das carreiras típicas de Estado, acabando com os chamados penduricalhos. Vale lembrar também que desde 2008, quando a remuneração dos Auditores Fiscais passou a ser por subsídio, todas as metas impostas à categoria foram cumpridas e, inclusive, superadas, o que demonstra ser falacioso o argumento de que o Bônus seria necessário para aumentar a eficiência da instituição.

Todas essas inconstitucionalidades e inconsistências implicarão na judicialização do crédito tributário e, o que é pior, na perda da credibilidade da instituição RFB e de sua autoridade tributária e aduaneira, o Auditor Fiscal.

Em face de todo o exposto, pretendemos que seja mantida a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil sob a forma de subsídio (parcela única).

As considerações acima estendem-se à Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, para a qual a MP também prevê Programa de Produtividade e Bônus de Eficiência.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

